



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.493 DE 05 DE JUNHO DE 2012=PM

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR
DOAÇÃO À COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER que a Câmara
Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Prefeitura
Municipal de Palmital autorizada a alienar à **COMPANHIA DE**
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO
DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, os seguintes imóveis, situados na
Cidade de Palmital, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de
Palmital:

Quadra A	Lote nº	Matrícula nº
	01	17.669
	02	17.670
	03	17.671
	04	17.672
	05	17.673
	06	17.674
	07	17.675
	08	17.676
	09	17.677
	10	17.678
	11	17.679
	12	17.680
	13	17.681

Quadra B	Lote nº	Matrícula nº
	01	17.697
	02	17.698
	03	17.699
	04	17.700
	05	17.701
	06	17.702
	07	17.703
	08	17.704
	09	17.705
	10	17.706
	11	17.707
	12	17.708
	13	17.709



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

14	17.682
15	17.683
16	17.684
17	17.685
18	17.686
19	17.687
20	17.688
21	17.689
22	17.690
23	17.691
24	17.692
25	17.693
26	17.694
27	17.695
28	17.696

14	17.710
15	17.711
16	17.712
17	17.713
18	17.714
19	17.715
20	17.716
21	17.717
22	17.718
23	17.719
24	17.720
25	17.721
26	17.722
27	17.723
28	17.724
29	17.725
30	17.726

Quadra C	Lote nº	Matrícula nº
	01	17.727
	02	17.728
	03	17.729
	04	17.730
	05	17.731
	06	17.732
	07	17.733
	08	17.734
	09	17.735
	10	17.736
	11	17.737
	12	17.738
	13	17.739
	14	17.740
	15	17.741
	16	17.742
	17	17.743
	18	17.744
	19	17.745
	20	17.746

Quadra D	Lote nº	Matrícula nº
	01	17.757
	02	17.758
	03	17.759
	04	17.760
	05	17.761
	06	17.762
	07	17.763
	08	17.764
	09	17.765
	10	17.766
	11	17.767
	12	17.768
	13	17.769
	14	17.770
	15	17.771
	16	17.772
	17	17.773
	18	17.774
	19	17.775
	20	17.776

Ⓔ

Ⓐ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 FONE/FAX (18) 3351-9333 SITE: www.palmital.sp.gov.br

21	17.747
22	17.748
23	17.749
24	17.750
25	17.751
26	17.752
27	17.753
28	17.754
29	17.755
30	17.756

21	17.777
22	17.778
23	17.779
24	17.780
25	17.781
26	17.782
27	17.783
28	17.784
29	17.785
30	17.786

Quadra E	Lote nº	Matrícula nº
	01	17.787
	02	17.788
	03	17.789
	04	17.790
	05	17.791
	06	17.792
	07	17.793
	08	17.794
	09	17.795
	10	17.796
	11	17.797
	12	17.798
	13	17.799
	14	17.800
	15	17.801

Quadra F	Lote nº	Matrícula nº
	01	17.802
	02	17.803
	03	17.804
	04	17.805
	05	17.806
	06	17.807
	07	17.808
	08	17.809
	09	17.810
	10	17.811
	11	17.812
	12	17.813
	13	17.814
	14	17.815
	15	17.816

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Parágrafo Único - A doação será

irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinatura)

(assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

PALMITAL, em 05 de junho de 2012.


Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na *DIVISÃO DE*
DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 05 de junho de 2012.


Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-